



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

RESPOSTA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº: 018/2025

Edital Pregão Eletrônico nº: 002/2025

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de materiais e equipamentos de uso médico hospitalar visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itacambira MG.

A EMPRESA **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ - **52.496.119/0001-09**, protocolou pedido de impugnação em nome da empresa: **K. C. R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ n.º **21.971.041/0001-03**.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Impugnações e Esclarecimentos **até às 23:59h horas do dia 19 de fevereiro de 2025** em atenção o Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame

A sessão pública do Pregão na forma Eletrônico está agendada para dia **24/02/2025 com início às 09:01h**. Conforme previsão contida no edital as impugnações podem ser realizadas em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, Assim, a presente impugnação encontra-se tempestiva, já que foi protocolado no dia 17/02/2025.

A presente impugnação na íntegra, encontra se disponível no sitio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> , para conhecimento de todos.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Aduz a empresa, **K. C. R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, que deseja participar do presente certame para ofertar o ITEM 36, 41 - BALANÇA E EQUIPAMENTOS, porém, ao analisar o Edital publicado, notou-se a exigência de documento em afronta a lei 14.133/21, uma vez que por se tratar de equipamentos são isentos de apresentação dos referidos documentos. Vejamos

A EMPRESA **K.C.R.S** é Isenta de cadastro C.E.V.S e Licença de Funcionamento na Vigilância Sanitária conforme portaria CVS m. 01, de 22 de janeiro de 2007, conforme se comprova da Declaração da

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Avenida Francisco Bicalho nº 76, Centro - Fone: (38) 3254-1173, e- mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br- CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

Vigilância Sanitária E RESPOSTA DA ANVISA que segue em anexo, consequentemente sendo ISENTA DE REGISTRO NA ANVISA, DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA SECRETARIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA E LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL, posto que é empresa de comercio de equipamentos de medição (balanças) e até porque AS BALANÇAS são isentas de registro no órgão da saúde, pois os equipamentos não se encontram classificado na Tabela de codificação de produtos médicos constantes na RDC 185 de 22/10/01, conforme disposto no art. 25, 1º., da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e NOTA TÉCNICA Nº 03/2012/GQUIP/GGTPS/ANVISA. (DOCUMENTOS ANEXOS)

(...)

Assim, requer que seja excluído a exigência de documentação da ANVISA ou manter, fazendo ressalva para os itens 36 e 41.

(..)

O pedido de impugnação na íntegra encontra se disponível no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

3.DO MÉRITO

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Logo, ao analisar o pedido de impugnação apresentado pela empresa **K. C. R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, sendo ele protocolado pela empresa **B.D.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** conforme consta na plataforma eletrônica, e pôr a mesma haver divergências nos dados apresentados, não merecia ser analisada, no entanto, está administração zela pela transparência e legalidade de seus atos, e sempre busca pelo maior números de participantes visando contratar a proposta mais vantajosa e que melhor atenda as demandas de suas secretarias, neste sentido decidimos por analisar a presente impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

A empresa impugnante apresentou questionamentos sobre exigências prevista no edital, no qual alega impedir a sua participação para os itens 36 e 41 constantes no termo de referência, apresentou ainda justificativas e fundamentos que ratificam suas alegações.

A impugnante alega ainda que os itens 36 e 41, não se encontra cadastrados ou sujeitos ao regime da ANVISA, uma vez que trata se de equipamentos isentos de registros e que a empresa interessada também é isenta de Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE - da empresa licitante, expedida pela ANVISA /Ministério da Saúde. Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme solicitado no presente edital,

Considerando os fatos, argumentos e fundamentos apresentados pela empresa impugnante, na forma do parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/2021, entende esta pregoeira, pelo **ACOLHIMENTO** do pedido de impugnação apresentado, e decide retificar p edital retirando as exigências para as empresas que **são isentas** dos seguintes documentos:

Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE - da empresa licitante, expedida pela ANVISA /Ministério da Saúde. Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, **devendo as mesmas apresentar documento comprobatório de inserção.**

Informa ainda que para as empresas participantes dos itens de saúde que são obrigatórios de registros na ANVISA, os documentos manterão da mesma forma.

O Edital será retificado, cujas alterações serão divulgadas de acordo com a legislação que rege a matéria e disponibilizadas no portal para conhecimento de todos.

Conforme o art. 55 da lei 14.133/2021 qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

É o que decido.

Itacambira/MG, 20 de fevereiro de 2025.

Rita de Cássia Mendes Santos
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"
